**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL-MG**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Chamada Pública n.º 001/2020, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar conforme §**1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 38 de 16/07/2009.**

A **Prefeitura Municipal de Monte Azul-MG,** pessoa jurídica de direito público, com sede à **Pça. Cel. Jonathas, 220, Centro,** inscrita no CNPJ sob n.º 18.650.945/0001-14, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Alexandre Augusto Fernandes de Oliveira**,** no uso de suas prerrogativas legais e considerado o disposto no art.14, Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução FNDE n° 04 de 2 de abril de 2015, através da **Secretaria Municipal de Educação**, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o período de **18/05/2020 a 30/12/2020.** Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projetos de Venda no período de **29/04/2020 a 18/05/2020**, das 08:00 às 11:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Governador Magalhães Pinto, 523, Centro, Monte Azul-MG.

1. **OBJETIVO**

O objetivo da presente Chamada Pública é a aquisição da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – Pnae, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Nº** | **Produto**  | **Unidade** | **Quantidade** | **\*Preço de Aquisição (R$)** |
| **Unitário**  | **Valor total**  |
| 01 | Abóbora  | Quilograma  | 950 kg | R$3,00 | R$2.850,00 |
| 02 | Alho  | Quilograma  | 100 kg | R$ 19,00 | R$ 1.900,00 |
| 03 | Banana Prata | Quilograma  | 900 kg | R$ 3,87 | R$ 3.483,00 |
| 04 | Batata Doce | Quilograma  | 850 kg | R$3,50 | R$ 2.975,00 |
| 05 | Beterraba  | Quilograma  | 600 kg | R$ 3,70 | R$ 2.220,00 |
| 06 | Cebola Branca  | Quilograma  | 900 kg | R$ 4,00 | R$3.600,00 |
| 07 | Cenoura  | Quilograma  | 900 kg | R$ 4,00 | R$ 3.600,00 |
| 08 | Chuchu | Quilograma  | 850 kg | R$ 4,00 | R$ 3.400,00 |
| 09 | Laranja  | Quilograma  | 900 kg | R$ 4,00 | R$ 3.600,00 |
| 10 | Mamão  | Quilograma | 800 kg | R$ 3,90 | R$3.120,00 |
| 11 | Pimentão  | Quilograma  | 420 kg | R$ 3,90 | R$ 1.638,00 |
| 12 | Raiz de Mandioca | Quilograma  | 950 kg | R$3,90  | R$ 3.705,00 |
| 13 | Repolho  | Quilograma  | 400 kg | R$3,70 | R$ 1.480,00 |
| 14 | Tomate  | Quilograma  | 950 kg | R$ 4,70 | R$ 4.465,00 |
| **Total do Projeto:** |  **R$ 42.036,00** |

\*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE n.º 04 de 2 de abril de 2015, Art.29,§ 3º).

1. **FONTE DE RECURSOS**

Os recursos para atender os dispêndios dessa chamada Pública, são provenientes do **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.**

1. **HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art.27 da Resolução FNDE n° 04 de 2 de abril de 2015.

* 1. **ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo)**

Os Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionados no projeto de venda.

* 1. **ENVELOPE Nº 001- HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

II – o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III – o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica, quando for o caso;

V – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

* 1. **ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

IV – as cópias do estado e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII – a declaração de seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII – a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especifica, quando for o caso; e

1. **ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA**
	1. No **Envelope nº 02** os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o **Projeto de Vendas de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar** conforme **Anexo I** (modelo da Resolução FNDE n.º 04 de 2 de abril de 2015).
	2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o termino do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 03 dias após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 10 dias o (s) selecionado (s) será (ão) convocado (s) para assinatura do (s) contrato (s).
	3. O (s) projeto (s) de venda a ser (em) contratado (s) será (ão) selecionado (s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.
	4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e n.º da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP jurídica da organização produtiva quando se trata de Grupo Formal.
	5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos contada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.
2. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**
	1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projeto de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado e grupo de propostas do País.
	2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País;

III – o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

* 1. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentados de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei n.º 10.831, de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a E. Ex. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

* 1. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.
	2. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
1. **DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS**

O (s) fornecedor (es) classificado (s) em primeiro lugar, deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Governador Magalhães Pinto, 523, Centro, Monte Azul-MG, até 18/05/2020 das 07: 00 às 11:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação. O resultado da análise será publicado em 3 dias após o prazo da apresentação das amostras.

|  |  |
| --- | --- |
| **Nº** | **Produto** |
| 01 | Abóbora |
| 02 | Alho  |
| 03 | Banana Prata |
| 04 | Batata Doce |
| 05 | Beterraba  |
| 06 | Cebola Branca  |
| 07 | Cenoura  |
| 08 | Chuchu  |
| 09 | Laranja  |
| 10 | Mamão  |
| 11 | Pimentão  |
| 12 | Raiz de Mandioca |
| 13 | Repolho  |
| 14 | Tomate  |

1. **LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Produtos**  | Quantidade | **Local da entrega**  | **Periodicidade de entrega (semanal ou quinzenal)** |
| Abóbora |  | Secretaria de Educação | Quinzenal |
| Alho  |  | Secretaria de Educação | Quinzenal |
| Banana Prata |  | Secretaria de Educação | Quinzenal |
| Batata Doce |  | Secretaria de Educação | Quinzenal |
| Beterraba  |  | Secretaria de Educação | Quinzenal |
| Cebola Branca  |  | Secretaria de Educação | Quinzenal |
| Cenoura  |  | Secretaria de Educação | Quinzenal |
| Chuchu  |  | Secretaria de Educação | Quinzenal |
| Laranja  |  | Secretaria de Educação | Quinzenal |
| Mamão  |  | Secretaria de Educação | Quinzenal |
| Pimentão  |  | Secretaria de Educação | Quinzenal |
| Raiz de Mandioca |  | Secretaria de Educação | Quinzenal |
| Repolho  |  | Secretaria de Educação | Quinzenal |
| Tomate  |  | Secretaria de Educação | Quinzenal |

1. **PAGAMENTO**

O pagamento será realizado até 10 dias após a última entrega do mês, através de deposito em conta, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

1. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Secretaria de Educação, Prefeitura, Emater e Câmera dos vereadores.

**9.2.**  Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) especifica para os alimentos de origem animal e vegetal.

**9.3.** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerão as seguintes regras:

I – Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E. Ex.

II – Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R$ 20.000,00.

**9.4.** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um **Contrato de Aquisição de Gêneros da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar** que estabelecerá com clareza à precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

Monte Azul – MG, aos 28 dias do mês de Abril de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Secretário (a) Municipal de Educação

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Prefeito Municipal

**Anexo I**

Modelo de Projeto de Venda

Modelo proposto para Grupos Formais.

|  |
| --- |
| **PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2020** |
| **I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** |
| **GRUPO FORMAL** |
| 1. Nome do Proponente | 2. CNPJ |
| 3. Endereço | 4. Município/UF  |
| 5. Email | 6. DDD/Fone | 7.CEP |
| 8. Nº DAP Jurídica  | 9. Banco | 10. Agência Corrente | 11. Conta N° da conta |
| 12. N° de Associados  | 13. Nº de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006 | 14. Nº de Associados com DAP Física  |
| 15. Nome do representante legal | 16. CPF | 17. DDD/Fone |
| 18. Endereço  | 19. Município/UF |
| **II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** |
| 1. Nome da Entidade | 2. CNPJ | 3. Município/UF |
| 4. Endereço | 5. DDD/Fone |
| 6. Nome de representante e email | 7. CPF |
|  |  |  |  |
| **III – RELAÇÃO DE PRODUTOS** |
|  | 1. Produto | 2. Unidade  | 3. Quantidade | 4. Preço de Aquisição\* | 5. Cronograma de Entrega dos Produtos |
| 4.1. Unitário  | 4.2. Total |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| OBS: | \*Preço publicado no Edital nº 001/2020(o mesmo que consta na chamada pública). |  |  |  |  |  |
| **Declaro esta de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.** |
| Local e Data: | Assinatura do Representante do Grupo Formal | Fone/Email |
|  |  |

Modelo proposto para Grupos Informais.

|  |
| --- |
| **PROJETO DE VENDAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº001/2020** |
| **I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES** |
| 1. Nome do Proponente  | 2. CPF |
| 3.Endereço  | 4. Município/UF | 5. CEP |
| 6. Email (quando houver) | 7. Fone |
| 8. Organizado por Entidade Articuladora( ) sim ( ) não  | 9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver) | 10. Email/Fone |
| **II- FORNECEDORES PARTICIPANTES** |
|  | 1. Nome do Agricultor (a) Familiar | 2. CPF | 3. DAP | 4. Banco | 5. N° Agência  | 6. N° Conta Corrente |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** |
| 1. Nome da Entidade | 2. CNPJ | 3. Município  |
| 4. Endereço | 5. DDD/Fone |
| 6. Nome do representante e email | 7. CPF |
| **IV – TOTALIZAÇÃO POR PROTUDO** |
|  | 1. Identificação do Agricultor (a) Familiar | 2. Produto  |  3. Unidade  | 4. Quantidade | 5. Preço de Aquisição\*/unidade | 6. Valor Total |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | Total agricultor |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | Total agricultor |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | Total agricultor  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | Total agricultor  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | Total agricultor  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  | Total agricultor  |
| **Total do projeto** |  |
| OBS: \*Preço publicado no Edital nº001/2020 (o mesmo que consta na chamada pública). |
| **V – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO** |
|  | 1. Produto  | 2. Unidade | 3. Quantidade | 4. Preço/Unidade | 5. Valor Total por Produto | 6. Cronograma de Entrega dos Produtos |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  | **Total do Projeto:** |  |
| **Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.** |
| Local e Data: |  | Fone/email: |
| Assinatura do Representante do Grupo Informal | CPF |
|  |  |
| Local e Data: | Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal | Assinatura |
|  |  |
|  |  |  |  |
|  |  |  |  |

Modelo Proposto para os Fornecedores Individuais

|  |
| --- |
| **PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE** |
| IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/**CHAMADA PÚBLICA Nº001/2020** |
| **I – IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR** |
| **FORNECEDOR (A) INDIVIDUAL** |
| 1. Nome do Proponente | 2. CPF |
| 3. Endereço | 4. Município  | 5. CEP |
| 6. Nº da DAP Física | 7. DDD/Fone | 8. Email (quando houver) |
| 9. Banco  | 10. Nº da Agência | 11. Nº da Conta Corrente  |
| **II – Relação dos Produtos** |
|  | Produto  | Unidade  | Quantidade  | Preço de Aquisição\* | Cronograma de Entrega dos produtos |
|  |  |  |  | Unitário  | Total  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **OBS** | \*Preço publicado no Edital n°001/2020(o mesmo que consta na chamada pública). |  |  |  |  |  |
| **III – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC** |
| Nome | CNPJ | Município  |
| Endereço  | Fone |
| Nome do Representante legal | CPF |
|  |  |  |
| **Declaro esta de acordo com as condições neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.** |
| Data e Local: | Assinatura do Fornecedor Individual | CPF: |
|  |  |

**Anexo II**

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

O (A) (nome do Grupo Formal)\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, DAP jurídica nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_com sede \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato representado (a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei n° 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 04/2015 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Anexo III**

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

- PRODUCAÇÃO PRÓPRIA GRUPOS FORMAIS

DECLARARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N°001/2020)

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ representante da Cooperativa/Associação \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e DAP Jurídica n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local, \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR

- PRODUCAÇÃO PRÓPRIA PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS

DECLARARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N°001/2017)

Eu, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e DAP física n° \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – FNDE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

Local, \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura

**Anexo IV**

Modelo Proposto de Pesquisa de Preço

**PESQUISA DE PREÇO**

**Produtos Convencionais** (aqueles produzidos com uso de agroquímicos).

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Produtos**  | **Mercado 01**Data:Nome:CNPJ:Endereço: | **Mercado 02**Data:Nome:CNPJ:Endereço:  | **Mercado 03**Data:Nome:CNPJ:Endereço: | **Preço médio**  | **Preço de Aquisição\*** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

\*Preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **Artigo 29 da Resolução FNDE n° 04/2015**, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres o outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

**Produtos Orgânicos ou Agroecológicos** (aqueles produzidos sem o uso de agroquímicos).

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **Produtos**  | **Mercado 01**Data:Nome:CNPJ:Endereço: | **Mercado 02**Data:Nome:CNPJ:Endereço:  | **Mercado 03**Data:Nome:CNPJ:Endereço: | **Preço médio**  | **Preço de Aquisição\*** |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

\*Preço pago ao fornecedor da Agricultura Familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei n° 12.512, de 14 de outubro de 2011. (resolução n° 04/2015, Art.29 §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o **Artigo 29 da Resolução FNDE n° 04/2015, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição.** Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres o outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagem, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

**Anexo V**

Modelo Proposto de Contrato de Venda

**(MODELO)**

**CONTRATO N° .../2020**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

A (nome da entidade executora), pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua \_\_\_\_, N°. ­­­­­\_, inscrita no CNPJ sob n°. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada neste ato pelo (a) Prefeito (a) Municipal, o (a) Sr. (a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, n°. \_\_\_, em (município), inscrita no CNPJ sob n°. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob nº. \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominados (as) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que conta na Chamada Pública nº 001/2020, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, \_\_\_ semestre de 2020, descrito no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n°­\_\_\_\_, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O Limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

a. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b. O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Produto**  | Unidade  | Quantidade  | Periodicidade de Entrega | Preço de Aquisição  |
|  |  |  |  |  | Preço Unitário (divulgado na chamada pública) | Preço Total |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  | Valor Total do Contrato |  |

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – Pnae

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea “a”, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidade de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada púbica nº 001/2017, pela Resolução CD/FNDE n° 04/2015, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULAS DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, reguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULAS DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULAS DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULAS DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(município), \_\_\_\_de\_\_\_\_de\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADOS (S) (Individual ou Grupo Informa)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_